DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.580/2025.

Sumula: "*Dispõe sobre o ponto facultativo para a data de 21 de novembro de 2.025, véspera do Feriado Nacional do dia 20 de novembro de 2025 "**Dia da Consciência Negra**", que específica e dá outras providências*".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** a data de 21 de novembro de 2025 *(sexta-feira*), véspera do Feriado Nacional do dia 20 de novembro de 2.025 "***Dia da Consciência Negra***", (Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023), suspendendo os serviços públicos dos órgãos e repartições públicas municipais, exceto para com aqueles considerados de natureza essencial a população em geral.

Parágrafo Único: *Para os serviços de natureza essencial como: **"Saúde, Assistência Social, Serviço Funerário, serviços de utilidade pública (coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc)"**, os responsáveis pelos Órgãos Municipais deverão promover critérios, "regime de plantonista ou escala de revezamento", com o número de servidores suficientes para a demanda, como forma de atendimento a estes serviços para que não venham sofrer solução de continuidade.*

Art. 2º. Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nas datas especificadas ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil sem a incidência de juros e multas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 11 de novembro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.